

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ.**

**REF.: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N. ° 001/2023**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. Lucas Silva Sartori, com fundamento no item 1.5 do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, apresentar

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Conforme abaixo explicitado.

#### **1 - TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsto no item 3.2 do Edital de Seleção Pública nº 001/2023, os proponentes poderão solicitar esclarecimentos por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública de entrega das propostas e envelopes.

Considerando a data prevista para Sessão Pública de entrega das propostas e envelopes, dia 24 de abril de 2023, não restam dúvida acerca da tempestividade.

## 2 - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE NITERÓI tornou público o Edital de Seleção Pública nº 001//2023, cujo objeto consiste na seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão cujo objeto consiste no **PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DR. MÁRIO MONTEIRO - UMAM.**

Analisando o Edital, no entanto, surgiu questionamento que requerem elucidação, conforme abaixo detalhado.

## 3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No critério de pontuação referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item C.3.2 – “Gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h”, consta, **erroneamente**, a menção “TIPO III” no título do referido item.

No entanto, tanto no corpo do texto descrevendo a forma de pontuação quanto no quadro detalhado de pontuação, o Edital menciona que a proponente fará jus à pontuação se “Apresentar documentação que certifique a experiência na gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPA 24h”.

Nesse sentido, estamos entendendo que a pontuação relativa à este item será dada em conformidade com o descrito no texto e detalhado no quadro constante no item c.3.2, cabendo a comprovação de **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24H**, desde que apresentada documentação comprobatória, não sendo restritas somente às UPAS de porte III, visto que há unidades de pronto atendimento similares no porte e em volume de atendimento e, em inúmeros casos, ampliadas conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, cumprindo o mesmo perfil assistencial definido na PORTARIA Nº 10/MS de 3 de janeiro de 2017.

Está correto este entendimento?

CLAUDIA  
MARTA  
PESSANHA DE  
SOUZA:04497  
079708

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
MARTA PESSANHA  
DE  
SOUZA:04497079708  
Dados: 2023.04.05  
13:12:44 -03'00'

---

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**

Claudia Marta Pessanha de Souza  
Diretora Presidente